

ACADEMIA PANAMERICANA DE ENGENHARIA

ESTATUTO

Vigente desde dezembro 2011

TITULO I CRIAÇÃO, VINCULAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Artigo 1 A Academia Pan-americana de Engenharia é uma instituição de engenharia de caráter técnico, científico, educativo e cultural com alcance pan-americano, sem fins lucrativos, vinculada institucionalmente a União Pan-americana de Associações de Engenheiros (UPADI).

Artigo 2 A criação da Academia foi determinada unanimemente pelo Diretório Internacional de UPADI durante reunião realizada em de agosto de 1995 em Assunção, Paraguai e a primeira versão dos Estatutos foi aprovada pelo Diretório Internacional de UPADI em reunião de agosto de 1996 em São José de Costa Rica. A Academia foi estabelecida formalmente em 24 de agosto de 2000 com a incorporação dos primeiros trinta Membros Titulares durante Cerimônia Solene realizada na cidade de Panamá.

Artigo 3 A sede legal da Academia será preferencialmente a mesma de UPADI, a menos que uma Sessão Plenária Ordinária resolva mudá-la com base em uma proposta submetida pelo Conselho de Diretores.

Artigo 4 UPADI no momento do estabelecimento da Academia delegou nela o poder e o direito de realizar, com autonomia total de decisão, a qualificação e a eleição de seus membros como prescrevem nestes Estatutos.

TITULO II OBJETIVOS E PROPÓSITOS

Artigo 5 Os objetivos e propósitos da Academia são:

5.1 Reconhecer dentro do continente Americano as destacadas contribuições feitas por distintas personalidades da engenharia, em qualquer de suas especialidades nos campos de atividade, concedendo as categorias de: Membro Titular, Correspondente, Honorário e Emérito.

5.2 Constituir e manter um ambiente internacional de hierarquia, propício para a apresentação, estudo e discussão dos avanços do conhecimento em engenharia e tecnologia e para difundir as conquistas e resultados das atividades dos engenheiros em benefício da humanidade. Para identificar e analisar oportunamente todo problema relacionado com a profissão, que ajude no progresso científico e tecnológico da engenharia como parte do desenvolvimento econômico e sócio-cultural dos países

5.3 Estabelecer vínculos de cooperação e intercambio com outras Academias ou Sociedades de Academias de engenharia, tecnologia ou ciências, sejam

nacionais, regionais ou internacionais, tendentes a realizar com maior eficiência os objetivos comuns.

- 5.4** Colaborar e interagir com as Associações Profissionais, as Instituições de Ensino Superior, as Universidades, os Centros de Pesquisa e Desenvolvimento e o Setor Produtivo com propostas que ajudem na melhoria da educação inicial e contínua dos engenheiros e a formação de pós-graduação; e que estimulem treinamento e aperfeiçoamento de professores para o exercício de suas aptidões que permitam desenvolver a personalidade profissional, a criatividade e a inovação dos futuros engenheiros.
- 5.5** Criar consciência entre os engenheiros sobre a necessidade de manter um processo contínuo de superação profissional e elevadas normas de ética, motivados permanentemente pela busca da excelência na prática da engenharia como forma de contribuir mais eficazmente para o progresso e o bem-estar da sociedade.
- 5.6** Organizar, promover ou patrocinar por si ou de acordo com UPADI, ou com outras organizações de engenheiros ou com instituições de caráter técnico, científico e educacional, Conferências, Seminários, Foros, Congressos e outros tipos de reuniões em níveis internacional, regional ou nacional destinados a análises de temas que requeiram soluções concretas e atualizadas e que contribuam no progresso da engenharia e de suas instituições representativas no Continente..
- 5.7** Tratar que a Academia e seus órgãos de trabalho coordenem suas atividades de caráter similar com os Comitês Técnicos de UPADI, mantendo com eles mutuo intercambio e colaboração que impedirá toda situação de superposição ou de conflito.

TITULO III ATRIBUÇÕES

Artigo 6 A Academia tem o poder de:

- 6.1** Eleger seus membros Titulares, Correspondentes, Honorários e Eméritos.
- 6.2** Celebrar sessões plenárias periódicas para resolver assuntos institucionais internos e para receber comunicações sobre engenharia e outros temas de âmbito científico e tecnológico. UPADI deve estar informada sobre estas reuniões com seis meses de antecipação.
- 6.3** Produzir publicações, editar informes e comunicar-se com seus membros.
- 6.4** Contratar serviços utilizando recursos próprios ou os que UPADI pode proporcionar e qualquer outra instituição para um propósito específico, liberando expressamente UPADI de qualquer responsabilidade sobre estes atos.
- 6.5** Criar Delegações ou Sessões nos países do Continente, em acordo com a Associação Nacional Membro de UPADI e a Academia Nacional de Engenharia reconhecida nesse país, quando o número de Acadêmicos Titulares desse país seja no mínimo dez (10) e assim solicitem ao Conselho de Diretores informando sobre a sustentabilidade econômica da entidade a

ser criada. Estabelecer seus fins, objetivos e atribuições; regulamentar sua organização e supervisionar seu funcionamento.

- 6.6** Criar divisões, seções, institutos especializados de caráter permanente ou comitês e comissões temporais, podendo convidar a participar pessoas que não sejam membros da Academia.
- 6.7** Estabelecer acordos de cooperação com outras Academias ou instituições com fins complementares ou afins. Integrar Federações, Conselhos e organizações de Academias de Engenharia, Tecnologia e Ciências, sejam regionais, continentais ou internacionais.
- 6.8** Solicitar os recursos necessários para apoiar as publicações de seus membros, para promover sessões plenárias, seminários, foros e congressos e outras atividades relacionadas com os objetivos da Academia.

TITULO IV MEMBROS. CONDIÇÕES

Artigo 7 A Academia está composta pelas seguintes categorias de Membros: Titulares, Associados, Honorários e Eméritos.

O requisito para ser eleito Membro em qualquer das categorias, é que a pessoa nomeada possua grau universitário em engenharia em qualquer das especialidades, reconhecido para a prática profissional pelas Instituições que regulam essa prática em seu país ou em qualquer outro país do Continente.

Os Membros devem ser pessoas de reputação intacta, integridade profissional, com vocação para o serviço e que podem demonstrar:

- 7.1** Ser engenheiros graduados em uma universidade reconhecida no país ou no exterior, com um histórico importante no exercício de sua profissão.
- 7.2** Ter realizado ou estar pessoalmente e ativamente envolvido em planejamento, estudo, desenho, projeto ou construção de relevantes obras públicas e privadas, em desenho de plantas industriais, instalações, processos de fabricação, protótipos, criação ou adaptação de tecnologias, etc. e que por estas realizações tenham recebido o reconhecimento de seus colegas, afiliado em sociedades profissionais ou em organizações privadas de engenharia, do governo ou do bem público.
- 7.3** Ter demonstrado inquietudes pela transferência do conhecimento e da experiência adquiridos em sua vida profissional, através da docência universitária ou ministrando cursos livres ou que tenha participado de reuniões técnicas, foros, seminários ou congressos, realizando com tal propósito, publicações especializadas.
- 7.4** Ter o reconhecimento pela engenharia organizada de seu país, através da Associação Nacional Membro de UPADI, da Academia Nacional de Engenharia e de outras instituições de engenharia ou câmaras especializadas de reconhecido prestígio. Contar com o respaldo dos Acadêmicos Titulares desse país.
- 7.5** Ter participado de associações e sociedades de engenharia, organizações acadêmicas, instituições educacionais e de pesquisa, estudos ou firmas de engenharia, empresas públicas e privadas ou ter sido funcionários ocupando

importantes posições públicas, demonstrando em todas as atividades sua capacidade de liderança para promover e acompanhar programas complexos e inovadores que tenham tido influencia na melhoria da profissão de engenharia.

Artigo 8 Membros Titulares são as pessoas residentes em algum país da América que tenham cumprido com os requisitos do Artigo 7, tenham sido propostos como tais por três Acadêmicos Titulares de três países diferentes ou pelo Membro Nacional de UPADI de seu país, depois de um processo de seleção. Uma descrição da qualificação do candidato será submetida com a nomeação. O número máximo de Acadêmicos Titulares será de 350 dos quais no máximo de 50 Acadêmicos poderão ser do mesmo país. O Conselho de Diretores analisará e proporá os parâmetros com base na Sessão Plenária Ordinária para estabelecer uma equilibrada distribuição dos Membros Titulares por país. Todo candidato a Membro Titular deverá provar sua cidadania em um país do continente Americano. Os Acadêmicos Titulares deverão participar da direção da Academia e da eleição de novos membros em todas as categorias.

Artigo 9 Membros Associados são pessoas residentes em países de outros Continentes que tenham cumprido com os requisitos do Artigo 7 destes Estatutos, representam a Academia em seus lugares de residência em qualquer país do mundo e como tal realize as atividades requeridas pelas autoridades da instituição. Eles não tomam parte da direção da Academia nem na seleção de novos membros. Cada um deve ser proposto por dois Acadêmicos Titulares ou pela Organização de Engenharia de seu país que seja Membro de UPADI ou de FMOI (Federação Mundial de Organizações de Engenheiros) ou também pela Academia Nacional de Engenharia de seu país.

Artigo 10 De maneira excepcional, a Academia pode nomear Membros Honorários, sem a intervenção do Comitê de Eleição, pessoas de reconhecido prestígio, propostas por cinco (5) Membros Titulares de distintos países. A proposta será encaminhada pelo Conselho de Diretores e aprovada em Sessão Plenária Ordinária. Nesta categoria poderão ser distinguidos Membros Titulares que durante cinco (5) anos ou mais tenham prestado serviços importantes para a Academia e que por razões justificadas não puderam continuar como Membros Titulares.

Artículo 11 A categoria de Membro Emérito se reserva exclusivamente para os Membros Titulares que tenham prestado serviços na Academia em posições relevantes pelo menos cinco (5) anos consecutivos e tenham distinguido na comunidade internacional por sua liderança e vocação pelo serviço. A designação de Acadêmico Emérito será resolvida pela Sessão Plenária Ordinária com base em uma proposta apoiada por três (3) Membros Titulares de países distintos.

Artigo 12 O número de Membros Honorários ou Eméritos de um determinado país não será computado para o máximo de Membros que estão estabelecidos no Artigo 8.

TITULO V OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS MEMBROS

Artículo 13 Os Acadêmicos Titulares têm as seguintes obrigações e direitos:

Obrigações:

13.1 Assistir pessoalmente a Cerimônia de Posse a qual receberá o Diploma e a Medalha que atestam sua condição de Membro Titular.

- 13.2 Votar para eleger novos Membros Titulares e Associados.
- 13.3 Apresentar um trabalho de sua autoria antes de sua Posse na Academia. O título e o resumo do trabalho serão lidos no Cerimônia de Posse junto com um resumo de seu *Curriculum Vitae*. O trabalho completo será incluído no *Site* da Academia.
- 13.4 Participar das atividades da Academia seja com sua presença nas reuniões bianuais ou integrando Comitês e Grupos de Trabalho ou como expositor de conferencias patrocinadas pela Academia ou fazer parte de teleconferências de trabalho coordenadas por alguma autoridade da Academia.
- 13.5 Integrar as Delegações ou Sessões, divisões, sessões, institutos especializados, comissões e comitês criados pela Academia.
- 13.6 Informar para a Academia por meio de seu Presidente ou Secretario de qualquer descobrimento, pesquisa ou acontecimento dos quais participa ou tenha conhecimento.
- 13.7 Pagar a Cota Inicial de Posse e as cotas de associação estabelecidas pela Sessão Plenária no primeiro trimestre do ano.
- 13.8 Manter atualizado seu *currículo vitae* registrado na Academia e informar sobre qualquer alteração de endereço domiciliar, correio eletrônico e telefone.

Direitos:

- 13.9 Ser eleito membro do Conselho de Diretores. Pode ser reeleito por dois períodos adicionais para a mesma ou outra posição. Deverão transcorrer dois anos para ser novamente eleito em qualquer posição.
- 13.10 Assistir as Sessões Plenárias com voz e voto.
- 13.11 Emitir opinião escrita sobre os temas incluídos na Agenda das Sessões Plenárias.
- 13.12 Receber informação, documentação e publicações da Academia..
- 13.13 Representar a Academia em seu lugar de residência ou em qualquer outro lugar, se o Conselho de Diretores o solicitar.
- 13.14 Propor ao Conselho de Diretores declarações, recomendações, manifestos ou adoção de políticas.
- 13.15 Submeter informes, dar conferências e apresentações públicas na Academia em ocasião das Sessões Plenárias com prévio acordo do Secretario pela forma e oportunidade de fazê-lo.

Artigo 14 Os Acadêmicos Associados têm as seguintes obrigações e direitos:

Obrigações:

- 14.1 Informar a Academia através de seu Presidente ou Secretario de qualquer descobrimento, pesquisa ou acontecimento dos quais participa ou tenha conhecimento.
- 14.2 Pagar a Cota Inicial de Incorporação e as cotas da associação estabelecidas na Sessão Plenária no primeiro trimestre do ano.
- 14.3 Manter atualizado seu *currículum vitae* registrado na Academia e informar sobre qualquer troca de endereço domiciliar, correio eletrônico e telefone.

Direitos

- 14.4 Receber o Diploma e a Medalha que atesta sua condição de Membro Associado. Em caso de não poder participar da Cerimônia de Posse o Diploma lhe será enviado por Correio e a Medalha poderá ser recebida em qualquer Cerimônia de Posse, devendo informar ao Secretario sua participação com sessenta (60) dias de antecipação.
- 14.5 Participar das Sessões Plenárias com voz.
- 14.6 Receber informação, documentação e publicações da Academia.
- 14.7 Representar a Academia em seu lugar de residência ou em qualquer outro lugar se assim solicitar o Presidente.
- 14.8 Submeter informes, dar conferências e apresentações públicas na Academia em ocasião das Sessões Plenárias com prévio acordo com a Secretaria pela forma e oportunidade de fazê-lo.
- 14.9 Apresentar trabalhos em Foros, Congressos, Seminários e Simpósios da Academia.
- 14.10 Participar com voz nas reuniões das divisões, sessões, institutos especializados, comissões e comitês criados pela Academia.
- 14.11 Propor ao Conselho de Diretores declarações, recomendações, manifestos ou adoção de políticas.

Artigo 15 Os Acadêmicos Honorários terão todos os direitos que correspondem aos Acadêmicos Titulares, exceto o direito de voto e a tomar parte do Conselho de Diretores *ou* das Delegações ou Sessões da Academia. Não estão obrigados a participar das Sessões nem a pagar cotas de associação ou contribuições de nenhuma classe.

Artigo 16 Os Acadêmicos Eméritos terão todos os direitos dos Acadêmicos Titulares. Podem participar do Conselho de Diretores e integrar as Delegações ou Capítulos. O pagamento das cotas de associação não será exigido dos Acadêmicos Eméritos que não ocupam posições no Conselho de Diretores.

TITULO VI NOMINAÇÃO, ELEIÇÃO E EXTINÇÃO DA CATEGORIA DE MEMBRO

Artigo 17 As nomeações para participar do Processo de Seleção nas categorias de Membro Titular ou Associado deverão ser feitas da seguinte maneira:

- 17.1** O Presidente da Instituição ou quem estiver autorizado, Membro de UPADI, que submete a nomeação de uma pessoa para a posição de Membro Titular de acordo com o que se estabelece o Artigo 8 deste Estatuto, firmará o documento de nomeação em nome da Instituição. A firma certificará o caráter institucional de proposta e isso é o resultado de um processo de seleção como estabelece o Artigo 8. Toda pessoa proposta como Membro Titular deve contar com o aval dos Acadêmicos Titulares de desse país.
- 17.2** A nomeação de um Membro Titular realizada por três Acadêmicos Titulares de diferentes países deverá ter a assinatura de seus nomeadores. Igual requisito se exigirá quando os Acadêmicos Titulares nomearem um Membro Associado.
- 17.3** As nomeações podem ser realizadas por correio eletrônico, indicando com absoluta clareza de identidade dos signatários e enviadas simultaneamente à Presidência e à Secretaria da Academia respeitando os prazos de apresentação estabelecidos pelo Conselho de Diretores. As nomeações apresentadas fora do prazo não serão incluídas no Processo de Seleção desse ano, porém poderão considerar-se no seguinte Processo.
- 17.4** A nomeação de uma pessoa e seus méritos deve ser submetida seguindo os lineamentos estabelecidos pela Academia para apresentação de dados pessoais, antecedentes e experiências profissionais e acadêmicas, ordenados e sistematizados em um Formulário de Dados que será fornecido pela Academia. Um *Currículo Vitae* completo do nomeado poderá acompanhar a apresentação junto com outros documentos como cartas apoiando a proposta, de instituições de engenharia, organizações ou empresas pelas quais o nomeado está trabalhando ou tenha trabalhado.
- 17.5** A apresentação deverá definir claramente para que categoria o membro nomeado é proposto. A nomeação e o Formulário de Dados devem ser apresentados em dois idiomas, inglês e espanhol ou português. O *currículo vitae* completo e as cartas de apoio podem ser submetidas somente em uma destas três línguas.

Artigo 18 O Processo de Seleção de um Candidato para ocupar as categorias de Membro Titular ou Associado será como segue:

- 18.1** O Presidente e o Secretario da Academia revisarão todas as nomeações recebidas a tempo para verificar se cumpriram os requisitos estabelecidos nestes Estatutos. Serão devolvidos aos proponentes aquelas nomeações que não se ajustam aos requisitos, porém o Presidente poderá outorgar um prazo de dez (10) dias para que os responsáveis de uma proposta completem os dados ou antecedentes faltantes. A Secretaria organizará as propostas por país e as reproduzirão para serem enviadas por correio eletrônico a cada um dos membros do Comitê de Eleição com cento e vinte (120) dias de antecipação da data prevista para a Cerimônia de Posse. Também se enviará uma lista completa dos Membros existentes em todas as categorias, ordenada por países.
- 18.2** Os membros do Comitê de Eleição analisarão as nomeações e informarão dentro dos dez (10) dias sobre sua opinião justificada em relação a aceitação ou rejeição de cada um dos nomeados para a categoria proposta. Em sua decisão os membros do Comitê de Eleição terão a distribuição

equilibrada entre países como estabelecido na Sessão Plenária Ordinária com base nos parâmetros propostos pelo Conselho de Diretores.

- 18.3** A Secretaria da Academia enviará por correio eletrônico uma outra via expedita, em nome dos nomeados aceitos pelo Comitê de Eleição a cada um dos Membros Titulares, com uma antecipação não menor de noventa (90) dias a data prevista para a Cerimônia de Posse. Os Membros Titulares deverão analisar as qualificações das pessoas nomeadas e votar, dentro de dez (10) dias pela aceitação ou rejeição de uma proposta, justificando sua decisão em caso de rejeição. Nenhum Membro Titular pode escusar-se de votar, a menos que apresente razões justificadas. O voto é secreto e a Secretaria tomará medidas adequadas para manter a confidencialidade, tanto do voto dos Membros Titulares como a decisão do Comitê de Eleição.
- 18.4** Todos os termos estabelecidos nos artigos, poderão ser modificados pelo Conselho de Diretores quando há razões que os justifiquem.
- 18.5** A Secretaria da Academia registrará todas as respostas recebidas a tempo e se existir dois terços de votos favoráveis, o nomeado será considerado eleito como Candidato a Membro.
- 18.6** Os Candidatos receberão a comunicação do Presidente da Academia informando sobre sua eleição como Candidato a Membro Titular ou Associado e deverá responder se aceita fazer parte da Academia na categoria para o qual foi eleito. Junto com sua aceitação, deverá enviar ao Tesoureiro a Cota Inicial de Posse estabelecida pela Sessão Plenária Ordinária.
- 18.7** O Presidente da Academia notificará também as pessoas ou Instituições que nomearam cada uma das propostas, se estiverem eleitos ou não como Candidatos.
- 18.8** A Sessão Plenária Ordinária analisará e emitirá sua opinião a respeito de cada Processo de Seleção.
- 18.9** Os candidatos a Membros Titulares receberão pessoalmente o Diploma e a Medalha oficial que os acreditam como Acadêmicos em uma Cerimônia Solene de Posse realizada quando a Academia se reúne em Sessão Plenária Ordinária ou quando se realizam as reuniões anuais do Conselho de Diretores Antes de sua Posse todo Candidato deverá apresentar um Trabalho original com experiências de sua vida profissional e acadêmica, com propostas de iniciativas, inovações ou recomendações de caráter técnico, profissional ou educativo. Este Trabalho poderá ser substituído por uma apresentação oral e escrita de um assunto incluído nos Temas dos Fóruns ou reuniões técnicas organizadas pela Academia por ocasião da Cerimônia de Posse. O título e um resumo do Trabalho serão lidos na Cerimônia e o Trabalho completo será incluído numa Sessão Especial no Site da Academia.
- 18.10** Se o Candidato a Membro Titular, por razões justificadas, não possa comparecer a Cerimônia de Posse, junto com a carta de aceitação de sua candidatura deverá justificar sua ausência. A incorporação de qualquer Candidato a Membro Titular poderá realizar somente dentro dos quatro (4) anos subseqüentes da Sessão Plenária Ordinária que aprovou o Processo de Seleção.

18.11 Os Candidatos a Membros Associados serão convidados pelo Presidente a participar da Cerimônia de Posse na qual receberão pessoalmente o Diploma e a Medalha que os acreditará como Acadêmicos, mas estão isentos da obrigação de assistir a mesma. Neste caso seus nomes e méritos serão mencionados durante a Cerimônia. O Diploma será enviado por correio postal e a Medalha poderá ser recebida pessoalmente em qualquer Cerimônia de Posse sempre que seja confirmada sua participação ao Secretário com antecipação de sessenta (60) dias.

18.12 A lista de Candidatos às diferentes categorias será enviada pelo Presidente a todos os Membros Titulares e Associados e as Instituições que os propuseram convidando as autoridades destas a participar da Cerimônia de Posse.

Artigo 19 A condição de Membro Titular ou Associado e seus respectivos direitos expirará nos seguintes casos:

19.1 Por renúncia.

19.2 Por falta de pagamento durante dois (2) anos consecutivos das cotas de sociedade estabelecidas pela Sessão Plenária Ordinária. Um atraso de um (1) ano nos pagamentos destas cotas significará, para os Membros Titulares, a perda do direito de voto.

19.3 Por ações públicas ou privadas contrárias ao decoro que podem afetar o bom nome da Academia. Isso deverá ser resolvido por dois terços dos Membros Titulares presentes na Sessão Plenária que discute esta situação.

19.4 As pessoas que perderam sua condição de Membro em qualquer categoria, por renúncia ou separação, não poderão continuar a considerarem-se Acadêmicos.

19.5 Todas as renúncias voluntárias devem ser consideradas durante a primeira Sessão Plenária depois da data de renúncia de um Membro. Quando o Membro está em condições de ser separado por não cumprir as obrigações estabelecidas no 19.2 a decisão será tomada pelo Conselho de Diretores por correio eletrônico e o Presidente informará este fato às pessoas ou as Instituições que o nomearam.

Artigo 20 A re-incorporação na Academia de qualquer pessoa que tenha perdido sua condição de Membro devido a falta de pagamento de cotas pode acontecer em qualquer momento dentro dos anos que seguem a decisão de cancelar sua sociedade, por meio de um pedido submetido ao Conselho de Diretores acompanhada pelo pagamento de todas as cotas pendentes mais uma cota de re-incorporação equivalente a trinta (30%) por cento da quantidade das cotas proeminentes e o pagamento da cota de sociedade do ano em curso.

Artigo 21 Membros enquadrados em alguma das seguintes situações serão transferidos para a condição de Inativo:

- a) Para Membros Titulares, Membros Associados e Membros Eméritos integrantes do Conselho de Diretores, falta de pagamento da cota anual de sociedade durante dois (2) anos consecutivos;
- b) Por renúncia voluntária de sua condição de Membro da Academia, mediante solicitação para ser transferido para a categoria de Inativo,

c) Por falecimento.

- 21.1.** Os Membros Inativos que não tiverem renunciado a sua condição de Membro da Academia continuarão sendo considerados Acadêmicos.
- 21.2.** O número de Membros Inativos de um determinado país não será computado para o máximo de Membros que forem estabelecidos no Artigo 8.
- 21.3.** A re-incorporação de um Membro Inativo a sua condição anterior como membro da Academia poderá ser feita em qualquer momento, mas somente uma única vez, nos dois (2) anos que se seguem a sua passagem para a condição de Inativo, por meio de um pedido a ser submetido ao Conselho de Diretores acompanhado do pagamento de todas as cotas pendentes mais uma cota de re-incorporação equivalente a trinta (30%) por cento da quantidade das cotas pendentes e o pagamento da cota de sociedade do ano em curso.
- 21.4.** Os pedidos de re-incorporação poderão ser efetivados somente se existirem vagas no número total de membros alocados ao país do requerente pela Sessão Plenária Ordinária, de acordo com o estabelecido no Artigo 8.

Artigo 22 Os Membros Inativos poderão assistir sem voz ou voto às Sessões Plenárias; participar de foros, conferências, seminários e congressos organizados pela Academia e apresentar trabalhos técnicos. Não gozarão dos restantes direitos nem estarão sujeitos a cumprir com as obrigações que este Estatuto atribui a sua categoria estando isentos do pagamento da cota anual de sociedade.

- 22.1** A transferência de um Membro à condição de Inativo significa que a posição que ele ocupou esta vaga e permite a Academia incorporar outro Membro do mesmo país, na mesma categoria.

TÍTULO VII – INSTRUMENTOS DE TRABALHO, INFORMAÇÃO E CONTROLE

Artigo 23 A Academia adota como instrumentos de trabalho e informação:

- 23.1** Um Plano de Ação Bial preparado pelo Conselho de Diretores ou por quem o Conselho indique, que será analisado, debatido e posto em vigência na Sessão Plenária Ordinária.
- 23.2** Um Plano Estratégico Quinquenal cuja primeira versão será preparada pelo Conselho de Diretores ou por quem o Conselho indique e que uma vez aprovado pela Sessão Plenária Ordinária, será atualizado pelo Conselho, bianualmente. Neste documento estarão consideradas as atividades do Plano de Ação como estratégias de curto prazo.
- 23.3** O Informe Bial de Atividades da Academia, preparado pelo Secretario para ser considerado na Sessão Plenária Ordinária.
- 23.4** O Informe Anual de Atividades preparado pelo Presidente para ser apresentado no Conselho de Diretores da Academia e no Catálogo da UPADI.

- 23.5** O Catálogo da Academia conterá a lista completa dos Membros em suas diferentes categorias com sua fotografia e curriculum vitae. O Catálogo será publicado e atualizado periodicamente, nas oportunidades estabelecidas pelo Conselho de Diretores e será difundido por meio de uma versão impressa ou por meios eletrônicos estabelecidos pela Academia.
- 23.6** Para informação e divulgação sobre as atividades da Academia será utilizado um *site* próprio na Internet, ou outro meio eletrônico podendo recorrer a meios de divulgação impressos conforme está previsto no Plano de Ação ou como estabelecido pelo Conselho de Diretores.

Artigo 24 Os instrumentos de controle, que respaldarão a situação econômica, financeira e patrimonial da Academia, são os seguintes:

- 24.1** O Orçamento Bial, preparado pelo Tesoureiro da Academia para ser considerado na Sessão Plenária Ordinária. Para elaborar o orçamento, o Tesoureiro fará uma estimativa razoável dos gastos previsíveis utilizando informação fornecida pelos membros do Conselho de Diretores responsáveis e pelos Presidentes ou Coordenadores dos distintos órgãos de trabalho da Academia.
- 24.2** O Balancete Anual preparado pelo Tesouro em 31 de dezembro de cada ano e devidamente certificado por um Contador Público habilitado no país Sede da Academia. O Balancete deverá mostrar a situação patrimonial com base no ativo e no passivo existente no final do período; a evolução do patrimônio; a situação dos recursos e gastos e a origem e aplicação dos recursos utilizados no período. O Balancete será enviado pelo Tesouro por correio eletrônico ao Conselho de Diretores com trinta (30) dias de antecedência das reuniões anuais.

Os Balancetes dos dois períodos anteriores a Sessão Plenária Ordinária serão enviados pelo Tesouro por correio eletrônico a todos os Membros Titulares e aos membros do Comitê de Auditoria, para análise, revisão e aprovação, com uma antecedência de trinta (30) dias da data da Sessão Plenária Ordinária, a fim de que sejam considerados nessa sessão.

- 24.3** Situação de Receitas e Despesas preparadas pelo Tesouro no mês precedente à reunião anual do Conselho de Diretores com base na renda por cotas de sociedade e por outros conceitos e o relatório de gastos fornecidos pelos membros do Conselho de Diretores e responsáveis pelos grupos de trabalho. Este documento será usado pelo Conselho de Diretores para analisar o estado de execução do Orçamento Bial vigente e adotar decisões pertinentes.

TITULO VIII REUNIÕES DA ACADEMIA

Artigo 25 A Academia terá Sessões Plenárias, as quais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As sessões serão públicas, exceto nos casos em que se discuta um assunto interno, um assunto confidencial, ou um assunto que afete a um Membro de forma pessoal.

Artigo 26 As Sessões Plenárias Ordinárias, são reuniões dos Membros da Academia cujo objetivo central é focalizar a atividade pública da Instituição em assuntos de

engenharia, que ajudem o progresso dos países de América, analisando, discutindo e estabelecendo políticas relacionadas com a ciência, a tecnologia, a educação e a prática profissional. Em cada Sessão Plenária se designará entre os Membros participantes, um Relator que preparará uma síntese das discussões com as conclusões e recomendações que são aprovadas. Esta síntese será incluída em uma publicação impressa da Academia e divulgada através do *site* próprio na Internet ou outra rede eletrônica.

Artigo 27 A Academia se reunirá cada dois (2) anos em uma Sessão Plenária Ordinária que preferencialmente coincida com a Convenção de UPADI, a menos que por razões de força maior ou imprevistos ou conveniência para os Membros assim o recomende ou se a Convenção da UPADI mudar a programação das reuniões bienais. A decisão será adotada pelo Conselho de Diretores.

Quando a Sessão Plenária Ordinária acontecer na mesma cidade onde for celebrada a Convenção da UPADI, as autoridades da Academia serão responsáveis pela organização desta Sessão, em colaboração direta com o Comitê Organizador do país anfitrião e com a UPADI, tratando de evitar que se sobreponham as reuniões da Academia com as da UPADI.

A Secretaria notificará cada Membro com uma antecedência de sessenta (60) dias, a data e o lugar onde se realizará a Sessão Plenária Ordinária Anual incluindo a Agenda de temas que serão ali considerados.

Artigo 28 O quorum da Sessão Plenária Ordinária se constituirá se pelo menos dez (10) Membros Titulares estiverem presentes. As resoluções serão aprovadas pelo voto da maioria dos Acadêmicos presentes nas Sessões, exceto nos seguintes casos:

28.1 Emendas a estes Estatutos.

28.2 Estabelecer o número máximo de Acadêmicos Titulares por país.

28.3 Remoção de um Membro do Conselho de Diretores

28.4 Analisar e aconselhar a UPADI sobre a dissolução da Academia.

Artigo 29 A Sessão Plenária Ordinária tem os seguintes poderes:

29.1 Considerar o processo de proposta, eleição e aceitação final dos Membros Titulares e Associados e a nomeação de Acadêmicos Honorários e Eméritos.

29.2 Resolver sobre a renúncia voluntária a sociedade de qualquer Membro Titular ou Associado, sua troca de categoria ou sua separação no caso previsto no Artigo 19.3.

29.3 Eleger os membros do Conselho de Diretores *com* indicação de seus respectivos cargos segundo o estabelecido nos parágrafos 33.1 e 33.2. Eleger também os Membros do Comitê de Eleição e um membro para o Comitê de Auditoria exceto nos casos em que a quantidade de Acadêmicos Titulares presentes seja menor que dez (10).

29.4 Aprovar um Regulamento Interno para o funcionamento da Academia e modificar-lo a proposta do Presidente.

- 29.5** Estabelecer a proposta do Conselho de Diretores o máximo de Acadêmicos Titulares de um mesmo país de acordo com o Artigo 8.
- 29.6** Considerar e aprovar o Plano de Ação Bienal e quando corresponda, o Plano Estratégico da Academia. Considerar o Informe Bienal de Atividades da Academia preparado pelo Secretario e receber os Informes Anuais do Presidente submetido ao Conselho de Diretores.
- 29.7** Considerar e aprovar o Orçamento Bienal e os Balancetes Anuais dos períodos finalizados em 31 de dezembro dos anos anteriores a Sessão, devidamente certificados pelo Contador Público e aprovados pelo Comitê de Auditoria.
- 29.8** Estabelecer as cotas anuais de sociedade que serão pagas pelos Membros Titulares e Associados e os encargos quando forem pagas depois do prazo estabelecido no Artigo 13.7. Estabelecer as cotas iniciais de incorporação para os novos Membros. A Sessão Plenária poderá estabelecer uma subscrição de sociedade vitalícia, dando direito ao Membro Titular ou Associado a ser Membro Vitalício sem pagar cotas anuais. As subscrições de sociedades vitalícias não serão retroativas.
- 29.9** Estudar e emitir opinião sobre os assuntos submetidos para sua consideração pela Diretoria da UPADI, seus Conselhos Consultivo e Técnico, Associações, Sociedades de engenheiros e outras organizações e instituições afins.
- 29.10** Criar e dissolver, a proposta do Conselho de Diretores, as Delegações ou Setores tal como está descrito no parágrafo 6.5 do Artigo 6°.
- 29.11** Criar e dissolver, a proposta do Conselho de Diretores, divisões, seções e institutos especializados de caráter permanente, tal como está descrito no parágrafo 6.6 do Artigo 6°. Estabelecer seus regulamentos, políticas, planos e estratégias.
- 29.12** Instituir prêmios, distinções e condecorações, obter seu financiamento, designar os jurados e definir as normas e condições para sua concessão.
- 29.13** Decidir sobre a criação de postos assalariados e a contratação de serviços.
- 29.14** Aceitar, a proposta do Conselho de Diretores, legados, subsídios, contribuições e doações de dinheiro, artigos, bens ou propriedades e decidir sobre sua disponibilidade.
- 29.15** Decidir a incorporação ou registro legal da Academia no lugar que se estime mais conveniente para ser considerada como Instituição do Bem-Estar Público e isenta de obrigações impositivas, e adotar os procedimentos legais necessários para sua organização e aqueles *outros* que contribuam a sua manutenção com donativos, legados ou aportes de qualquer natureza.
- 29.16** Considerar e decidir sobre qualquer outro tema incluído na convocação.

Artigo 30

A Academia poderá levar a cabo Sessões Plenárias Extraordinárias, sempre e quando se cumpram as seguintes condições:

- 30.1** Que o Conselho de Diretores em votação requerida pelo Presidente e realizada por correio eletrônico considere que a razão para a convocação seja suficientemente urgente e que a decisão não possa esperar a seguinte Sessão Plenária Ordinária.
- 30.2** Que trinta por cento (30%) dos Membros Titulares solicite uma Sessão Plenária Extraordinária.
- 30.3** Que o Presidente da Academia ou a pessoa que o substitui, submeta os assuntos da Agenda ao voto de todos os Membros Titulares por correio eletrônico, e receba deles, dentro do término de dez (10) dias os votos que suportam uma decisão específica.
- 30.4** Que tenha fracassado uma tentativa do Presidente da Academia, ou de quem o substitui, de submeter os assuntos da Agenda para votação de todos os Membros titulares por meio do correio eletrônico, não ter recebido dos mesmos, no prazo de dez (10) dias, cinquenta por cento (50%) de votos apoiando uma determinada decisão.

Artigo 31 A Sessão Plenária Extraordinária terá quorum com a presença de dez (10) Membros Titulares.

Artigo 32 O Presidente, ou em sua ausência, um dos Vice-presidentes presidirá todas as Sessões Plenárias da Academia. O Presidente ou Vice-presidente que presida a Sessão terá o voto dobrado em caso de empate.

TITULO IX CONSELHO DE DIRETORES

Artigo 33 O Conselho de Diretores é a Autoridade Executiva da Academia, composta e eleita da seguinte maneira:

- 33.1** O Conselho de Diretores se integrará com um Presidente, um Primeiro Vice-presidente, um Segundo Vice-presidente, o último Presidente, o Presidente Eleito, um Secretario, um Tesoureiro, dois Membros Diretores e dois Membros Substitutos cujas funções durarão dois anos, podendo ser reeleitos por apenas dois períodos adicionais. Caso seja necessário cobrir outras funções ou reforçar o trabalho do Secretario e do Tesoureiro, o Conselho de Diretores poderá designar Membros Titulares para cobrir as funções de Secretario Adjunto e Tesoureiro Adjunto. Todos os integrantes do Conselho de Diretores terão direito a voto, salvo os Adjuntos por ela designados que tenham apenas o direito de voz, só participam das reuniões do Conselho. Todos os membros do Conselho de Diretores devem ser Membros Titulares ou Membros Eméritos da Academia e serão eleitos numa Sessão Plenária Ordinária por voto da maioria dos Membros Titulares presentes.
- 33.2** O Conselho de Diretores se renovará por metade nas Sessões Plenárias bianuais, da seguinte forma: na primeira Sessão Plenária que se realize depois de colocada em vigência desta modalidade se elegerão: por dois anos Presidente, Presidente Eleito, Primeiro Vice-presidente, Secretario, um Membro Diretor e um Membro Substituto. Por um ano e para começar suas funções imediatamente e também por dois anos para começar suas funções um ano depois se elegerão: Segundo Vice-presidente, Tesoureiro, um Membro Diretor e um Membro Substituto. Depois dessa primeira renovação,

todas as funções do Conselho de Diretores durarão dois anos podendo ser reeleitos apenas por dois períodos adicionais. Deverão transcorrer dois anos para que um Membro possa ser reeleito na mesma ou outra posição.

- 33.3** Caso o Presidente Eleito fique impossibilitado de assumir o cargo de Presidente, esse cargo será ocupado pelo Primeiro Vice-Presidente cujo mandato começar ao mesmo tempo daquele do Presidente impossibilitado de assumir. Esta função será temporária até quando o Presidente possa assumir o cargo. Em caso de impedimento do Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente cujo mandato também começar no período seguinte ocupará o cargo de acordo ao disposto no Artigo 41.
- 33.4** Nos casos em que, devido a ausência dos Membros Titulares a quantidade de membros presentes seja menor que dez (10), os integrantes do Conselho de Diretores continuarão em seus postos até que se faça uma eleição, em uma Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária convocada com este propósito, ou por meio de uma votação por correio eletrônico como previsto nos parágrafos 29.3 e 30.1
- 33.5** Todas as questões relacionadas com a direção e administração da Academia que não requeiram discussão e voto na Sessão Plenária Ordinária ou em uma Sessão Extraordinária, serão decididas pelo Conselho de Diretores por maioria.

Artigo 34 As funções e poderes do Conselho de Diretores da Academia serão os seguintes:

- 34.1** Executar todas as funções relacionadas com a direção e administração da Academia.
- 34.2** Reunir se anualmente quando o Presidente a convoque *ou quando* o solicite a metade de seus membros.

Reuniões por intermédio de televisão via satélite, internet ou outros meios eletrônicos em que os participantes podem interagir ao comunicar-se, *ou* uma discussão e votação dos assuntos da Agenda realizada por correio eletrônico serão aceitáveis.
- 34.3** Eleger em caso de renúncia, ou acefalia um ou mais Vice-presidentes entre seus Membros Diretores.
- 34.4** Permitir a incorporação de outros Membros Titulares no Conselho de Diretores para cobrir as funções de: Secretário Adjunto e Tesoureiro Adjunto. Regulamentar suas funções e responsabilidades. O Secretário Adjunto deverá ser preferencialmente um Acadêmico residente no mesmo país do Secretário. Os Membros Adjuntos terão apenas o direito a voz nas reuniões do Conselho.
- 34.5** Designar um Membro Diretor para *substituir* o Secretário ou o Tesoureiro em caso de renúncia, morte ou por incapacidade para realizar suas obrigações.
- 34.6** Considerar a reincorporação à Academia de qualquer pessoa que tenha perdido a condição de Membro por falta de pagamento das cotas de sociedade.

- 34.7** Aprovar a transferência à condição de ~~Passivo~~ **Inativo** do Membro assim que solicite de acordo com o Artigo 21 e resolver sua re-incorporação segundo previsto no Artigo 22.
- 34.8** Executar e supervisionar o cumprimento das decisões tomadas nas Sessões Plenárias de acordo com o conteúdo destes Estatutos.
- 34.9** Analisar a proposta que apresentem dez (10) ou mais Membros Titulares de um país, para criar uma Delegação ou Setor e enviar uma recomendação fundamentada à Sessão Plenária Ordinária, que inclua sua sustentabilidade econômica.
- 34.10** Criar comitês ou comissões honorárias temporais com instruções de responsabilidade precisas, coordenando suas atividades, apoiando-as e supervisionando-as.
- 34.11** Propor à Sessão Plenária a criação de divisões, seções ou institutos especializados nos quais poderão incorporar-se profissionais destacados que não sejam Membros da Academia. Regulamentar sua organização.
- 34.12** Designar representantes para as reuniões nacionais, regionais, ou internacionais relacionadas com a profissão de engenharia ou profissões afins, e a reuniões de organizações nacionais, regionais e internacionais, sem obrigação de prover apoio financeiro a estas delegações.
- 34.13** Propor à Sessão Plenária Ordinária, a criação de cargos ou funções assalariados ou a contratação de serviços que sejam indispensáveis para a atividade da Academia, e as remunerações correspondentes. Dispor a cessão destes serviços com causa justificada, informando para a Sessão Plenária Ordinária. O pagamento das retribuições por estes serviços deverá estar incluído no Orçamento Anual aprovado.
- 34.14** Conferir poderes especiais e revogá-los em qualquer momento informando à Sessão Plenária Ordinária. O Presidente é a pessoa autorizada para representar legalmente a Academia ou através de representantes legais.
- 34.15** Adquirir por compra ou doação os bens indispensáveis para a atividade da Secretaria e para outras oficinas criadas para a Academia. Na medida do possível, estes gastos devem constar no Orçamento.
- 34.16** Aceitar em nome da Academia, legados, subsídios e outros tipos de contribuições, como doações de bens ou propriedades, dispor seu usufruto e propor sua venda à Sessão Plenária Ordinária.
- 34.17** Considerar um projeto de Plano de Ação Bienal e quando corresponda um Plano Estratégico Quinquenal ou suas retificações a fim de submetê-lo à aprovação da Sessão Plenária Ordinária.
- 34.18** Considerar, em cada reunião, o Balancete Anual do período concluído, o 31 de dezembro do ano anterior e o Estado de Receitas e Despesas preparado pelo Tesoureiro ao mês anterior para a reunião anual do Conselho de Diretores.

34.19 Considerar Informe Anual de Atividades preparado pelo Presidente e enviado para conhecimento de todos os Membros da Academia e da Diretoria de UPADI.

34.20 Ordenar as atas registradas, os livros de contabilidade, os documentos que pertençam a Secretaria e os comprovantes dos bens e patrimônio para o qual o Conselho de Diretores é total e absolutamente responsável, com o objetivo de entregar-los, com um inventario aprovado pelo Comitê de Auditoria, ao novo Conselho de Diretores.

Artigo 35 O Conselho de Diretores se reunirá pelo menos uma vez ao ano, preferentemente junto com a reunião do Diretório Internacional de UPADI ou com a Sessão Plenária da Academia. Também pode optar por reunir-se, quando a maioria de seus membros concorde em participar de congressos, seminários ou conferências.

Artigo 36 A presença do Presidente, do Secretario e ao menos outro membro, ou o Presidente e três de alguns dos membros do Conselho de Diretores, constituirá quorum para a reunião do Conselho de Diretores.

Artigo 37 Alguns ou todos os membros do Conselho de Diretores podem ser destituídos em uma Sessão Plenária Extraordinária convocada com esse propósito por meio de uma petição escrita por trinta (30%) por cento dos Membros Titulares. Se requererá o voto de dois terços dos Acadêmicos Titulares presentes na Sessão.

TITULO X FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS AUTORIDADES DA ACADEMIA

Artigo 38 São deveres e responsabilidades do Presidente:

38.1 Presidir a Academia e fazer cumprir estes Estatutos. Representar a Academia perante toda Instituição ou Organização privada ou pública de qualquer caráter e em todo tipo de reuniões onde se tratem assuntos de interesse para a Academia.

38.2 Convocar e presidir as Sessões Plenárias da Academia, as Sessões do Conselho de Diretores, e se considerar conveniente, participar das sessões do Conselho Consultivo e de todas as Comissões ou grupos de trabalho que poderão ser criados.

38.3 Executar as resoluções aprovadas nas Sessões Plenárias da Academia.

38.4 Representar a Academia, legalmente em pessoa ou por meio de representantes legais.

38.5 Organizar e coordenar os recursos humanos, financeiros, técnicos e materiais necessários para realizar as atividades da Academia.

38.6 Administrar, junto com o Secretario e/ou Tesoureiro, os fundos, propriedades e demais bens da Academia. Autorizar os pagamentos e todos os desembolsos previstos no Orçamento aprovado.

38.7 Adaptar, em acordo com o Secretario, todas as medidas de natureza administrativa não prevista nestes Estatutos, e informar sobre estas decisões ao Conselho de Diretores; assinar a correspondência e os documentos oficiais da Academia.

- 38.8** Assinar, junto com o Secretario, ou o Secretario Adjunto as atas de todas as Sessões celebradas pela Academia.
- 38.9** Preparar um Informe Anual de Atividades da Academia que inclua os resultados de sua gestão em relação aos objetivos e propósitos estabelecidos nestes Estatutos e as decisões e resoluções aprovadas pelas Sessões Plenárias.
- 38.10** Controlar e assinar toda a documentação que deve ser apresentada pelo Secretario e o Tesoureiro nas Sessões Plenárias da Academia e nas reuniões do Conselho de Diretores. Assegurar que a mesma estará disponível com uma antecipação de sessenta (30) dias da respectiva reunião.

Artigo 39 São deveres e responsabilidades do Presidente Eleito:

- 39.1** Participar com voz e voto das Sessões da Academia e das Reuniões do Conselho de Diretores.
- 39.2** Representar o Presidente quando solicite.
- 39.3** Colaborar com o Presidente na supervisão das atividades da Academia.
- 39.4** Participar com o Presidente, o último Presidente, o Secretario e os Vice-presidentes na elaboração da versão preliminar do Plano de Ação Bienal estabelecido nos parágrafos 23.1 e 42.5.
- 39.5** Preparar em consulta com o Presidente, informes, comunicados e declarações de imprensa para publicação ou divulgação.

Artigo 40 São deveres e responsabilidades do último Presidente as mesmas que correspondem ao Presidente eleito.

Artigo 41 Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em suas funções quando for necessário, exercendo todos seus direitos, obrigações e deveres. Se o Presidente renunciar, for demitido, falecer, ou ficar permanentemente incapacitado, o Primeiro Vice-Presidente e no caso de impedimento o Segundo Vice-Presidente ocupará o posto pelo tempo restante de seu mandato. Os Vice-Presidentes também colaborarão com o Presidente na supervisão das atividades da Academia.

Artigo 42 São deveres e responsabilidades do Secretario:

- 42.1** Assistir a todas as Sessões da Academia e as Reuniões do Conselho de Diretores.
- 42.2** Representar a Academia quando o Presidente o solicite expressamente.
- 42.3** Dirigir o pessoal administrativo, os serviços secretariais e de apoio e executar em tempo todas as atividades confiadas ao Secretario ou a Secretaria da Academia nestes Estatutos.
- 42.4** Preparar, em acordo com o Presidente, a Agenda para as Sessões Plenárias e as reuniões do Conselho de Diretores e enviar os convites correspondentes com sessenta (30) dias de antecipação.

- 42.5** Preparar, em acordo com o Presidente, o Presidente Eleito, o Último Presidente e os Vice-Presidentes uma versão preliminar do Plano de Ação Bienal e enviar por correio eletrônico a todos os Membros Titulares que deverão emitir sua opinião e aportar outras idéias e pontos de vista. O Plano de Ação, junto com as opiniões dos Membros será considerado pelo Conselho de Diretores e um projeto único será preparado para ser debatido e aprovado pela Sessão Plenária Ordinária.
- 42.6** Organizar e supervisionar os arquivos e a biblioteca da Academia e supervisionar a exibição de objetos de arte e outros do patrimônio da Academia.
- 42.7** Supervisionar a edição de boletins, folhetos, livros e revistas e assegurar seu envio a todos os Membros. Organizar e atualizar um *site* institucional na Internet ou outro meio eletrônico para informar e difundir as atividades.
- 42.8** Manter um registro atualizado de todos os membros e suas diferentes categorias incluindo antecedentes biográficos, direções, telefones e outros dados pertinentes. O registro é confidencial e não pode ser comercializado.
- 42.9** Atuar como coordenador em comissões, comitês e grupos de trabalho.
- 42.10** Organizar e exercer a função de secretário nas Sessões Plenárias e nas reuniões do Conselho de Diretores, escrevendo as atas correspondentes e assinando-as com o Presidente.
- 42.11** Preparar toda a documentação de caráter legal, técnica, administrativa ou informativa que deva ser considerada nas Sessões Plenárias e nas reuniões do Conselho de Diretores. Escrever as Minutas correspondentes e assiná-las com o Presidente.
- 42.12** Preparar em consulta com o Presidente ou outras autoridades da Academia, comunicados de imprensa, informes e resumos de atividades para sua publicação ou divulgação.
- 42.13** Manter registros das atas em dia, e assegurar que as autoridades correspondentes as assinem.
- 42.14** Exercer outras funções requeridas ou delegadas pelo seu Presidente.

Artigo 43 As funções descritas nos parágrafos do Artigo 42 poderão ser delegadas parcialmente se assim decidir o Conselho de Diretores a um Secretário Adjunto.

Artigo 44 São deveres e responsabilidades do Tesoureiro:

- 44.1** Organizar e exercer a administração financeira e a contabilidade da Academia, mantendo sob sua responsabilidade os livros obrigatórios de contabilidade. O Tesoureiro pode delegar as operações contábeis a um Tesoureiro Adjunto eleito em conformidade com os parágrafos 33.1 e 34.4 destes Estatutos.
- 44.2** Assegurar que os Membros cumpram suas obrigações financeiras com a Academia. Assinar estratos de contas e certificar faturas e recibos.

- 44.3** Cobrar as cotas de sociedade, doações, subsídios e qualquer outra contribuição, e determinar, de acordo com o Presidente, os desembolsos de recursos.
- 44.4** Manter sob sua supervisão direta e responsabilidade os bens da Academia, seus recursos, valores, e posses.
- 44.5** Preparar o Orçamento Bienal segundo o parágrafo 24.1 para ser considerado pela Sessão Plenária Ordinária. Enviá-lo com trinta (30) dias de antecipação da Sessão, a todos os Membros Titulares.
- 44.6** Preparar e assinar o Balancete Anual do período concluído em 31 de dezembro de cada ano e enviá-lo aos membros do Conselho de Diretores com sessenta (30) dias de antecedência da reunião anual. Enviar aos membros do Comitê de Auditoria por correio eletrônico com 30 dias de antecipação os Balancetes Anuais dos períodos anteriores a Sessão Plenária Ordinária a fim de que sejam considerados nesta Sessão.
- 44.7** Preparar um Informe com a indicação das Receitas e Despesas do mês anterior a cada reunião para ser apresentado na Reunião Anual do Conselho de Diretores.
- 44.8** Manter o registro dos Membros em dia com a posição de suas contas e informar periodicamente ao Presidente e preparar um Informe para o Conselho de Diretores e para a Sessão Plenária Ordinária.
- 44.9** Exercer outras funções conforme solicitadas pelo Presidente.

Artigo 45 São deveres e responsabilidades dos Membros Diretores:

- 45.1** Assistir com direito a voz e voto as reuniões do Conselho
- 45.2** Exercer as funções ou tarefas que o Conselho os confie.
- 45.3** Substituir o Secretario ou o Tesoureiro em caso de renuncia, morte ou incapacidade para operar o cargo e cobrir as responsabilidades desse posto, como indicado pelo Presidente.

Artigo 46 É dever e responsabilidade dos Membros Substitutos, substituir a pedido do Presidente, o Membro Diretor que estiver ausente temporal ou permanentemente.

TITULO XI COMITÊ DE ELEIÇÃO

Artigo 47 O Comitê de Eleição é o corpo dentro da Academia que deve analisar e decidir sobre as propostas de novos Membros, sejam Titulares ou Associados, conforme estabelecido no Artigo 18.

- 47.1** O Comitê de Eleição constará de três membros, um dos quais será designado Presidente e três membros substitutos, todos nomeados por votação em uma Sessão Plenária Ordinária. Todos eles devem ser Acadêmicos Titulares ou Eméritos. Os Membros Substitutos representarão os titulares conforme decida o Presidente da Academia nos casos que não possam exercer sua função.

- 47.2** O membros do Comitê de Eleição devem cumprir os limites de tempo estabelecidos para analisar as propostas e emitir opiniões justificadas sobre a elegibilidade de uma pessoa nomeada como Membro Titular ou Associado e recomendar ou não a sua aceitação.
- 47.3** Uma pessoa nomeada será considerada como Candidato se for aceito pelo Comitê de Eleição com a opinião favorável de dois de seus membros. A Secretaria tomará as devidas medidas para manter em segredo o voto e a confidencialidade da decisão.
- 47.4** Nenhum membro do Comitê de Eleição pode excluir-se de emitir seu voto com sua opinião justificada em caso de não aceitar um nomeado. Se não o fizer a tempo, por razões dignas de consideração, sua opinião será considerada favorável.

TITULO XII CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 48 A Academia terá um Conselho Consultivo que será composto por todos os ex-presidentes que, todavia sejam membros da Academia em qualquer das categorias.

Artigo 49 As funções dos membros do Conselho Consultivo serão:

- 49.1** Aconselhar o Presidente ou o Conselho de Diretores por escrito ou de qualquer outra maneira, quando for solicitado.
- 49.2** Emitir opiniões sobre a operação da Academia e fazer que esta opinião seja conhecida pelo Conselho de Diretores e todos os Membros.
- 49.3** Assumir a Direção da Academia em caso de renúncia de todos os membros do Conselho de Diretores, até a próxima eleição de autoridades. Nesse caso, um de seus integrantes deverá exercer a presidência da Academia.

TITULO XIII COMITE DE AUDITORIA

Artigo 50 A auditoria das contas, supervisão da operação financeiro-econômica, e a supervisão dos bens e patrimônio estarão a cargo de um Comitê de Auditoria que consistirá de dois (2) Membros. Um deles será Membro da Academia em qualquer categoria nomeado pela Sessão Plenária Ordinária e o outro será uma pessoa nomeada pelo Presidente da UPADI. O término de suas funções será renovada simultaneamente com os do Conselho de Diretores da Academia.

Artigo 51 Os deveres e poderes do Comitê de Auditoria são os seguintes:

- 51.1** Examinar os documentos e os livros de contabilidade da Academia pelo menos uma vez antes da celebração da Sessão Plenária Ordinária.
- 51.2** Assistir com voz, mas sem voto as reuniões do Conselho de Diretores quando o Conselho o considere conveniente e participar com voz das Sessões Plenárias Ordinárias.
- 51.3** Supervisionar a administração dos bens e patrimônio, a situação dos recursos e a existência de bônus e ações de todo tipo.

- 51.4** Verificar o cumprimento com leis do país em que estabelece a Sede da Academia. Velar pela observância dos Estatutos e Regulamentos, especialmente em relação aos direitos dos Membros.
- 51.5** Revisar os Balancetes Anuais dos dois exercícios anteriores da Sessão Plenária Ordinária que o Tesoureiro enviará por correio eletrônico com trinta (30) dias de antecipação a dita Sessão e requerer ao Tesoureiro todos os esclarecimentos que cada membro do Comitê considere pertinentes. Aprovar com sua assinatura os Balancetes que serão apresentados na Sessão Plenária Ordinária. Se o Comitê de Auditoria não pode emitir uma única decisão, cada membro pode fazer de maneira independente. As decisões serão submetidas à consideração da Sessão Plenária.
- 51.6** Solicitar que o Conselho de Diretores convoque uma Sessão Plenária Extraordinária quando o considere necessário, e informar ao Diretório Internacional de UPADI das razões que apóiam a solicitação.
- 51.7** Solicitar ao Presidente que convoque uma Sessão Plenária Ordinária da Academia quando o Conselho de Diretores omita fazer.
- 51.8** Aprovar o inventário de todos os documentos da Secretaria e da Tesouraria com os comprovantes dos bens e patrimônio da Academia, que de acordo com o parágrafo 33.20 devem ser transferidos pelo Conselho de Diretores destacando o novo Conselho eleito em conformidade com estes Estatutos.
- 51.9** Em caso de dissolução da Academia, supervisionar a liquidação da mesma e a disposição de seus bens.
- 51.10** O Comitê de Auditoria tomará a precaução de exercer suas funções com o propósito de não prejudicar o processo normal de direção e administração da Academia.

TITULO XIV BENS

Artigo 52 Os bens da Academia consistirão em:

- 52.1** As cotas de sociedade e as cotas iniciais de incorporação pagas pelos Membros.
- 52.2** Os bens e propriedades que a Academia compre ou receba como doação e os benefícios que resultem de sua venda ou aluguel.
- 52.3** As doações, legados e subsídios que possam receber.
- 52.4** As contribuições recebidas em pagamento por serviços e trabalhos realizados por acordos especiais no país Sede ou com instituições e organizações internacionais.
- 52.5** Os recursos excedentes que se obtenham nas reuniões públicas, conferências, e outras atividades realizadas pela Academia.
- 52.6** As receitas geradas por seus investimentos.

Artigo 53 A Academia tem capacidade legal para comprar bens e propriedades, incorrer em obrigações e realizar operações de qualquer natureza com bancos públicos ou privados ou instituições financeiras no país Sede ou em qualquer outro país.

TÍTULO XV EMENDAS DOS ESTATUTOS

Artigo 54 Estes Estatutos podem ser emendados por decisão da Sessão Plenária Extraordinária convocada ao efeito, quando:

54.1 O solicite por trinta (30%) por cento dos Membros Titulares.

54.2 Quando solicite o Conselho de Diretores.

Artigo 55 Todo projeto de emenda deve ser enviado aos Membros de todas as categorias da Academia com uma antecipação de noventa (90) dias da Sessão Plenária Extraordinária que irá considerá-lo, indicando que artigos se propõe reformar e porque. As reformas deverão ser aprovadas por dois terços dos Membros Titulares presentes na Sessão.

Artigo 56 Todo assunto não contemplado no presente Estatuto, ou na interpretação das disposições nele estabelecidas, serão resolvidos pelo voto unânime dos Membros Titulares presentes na Sessão Plenária Ordinária, quando o tema for incluído na Agenda da Sessão.

TÍTULO XVI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 57 A Academia poderá dissolver-se quando a quantidade de Acadêmicos Titulares for menor de vinte (20).

Artigo 58 Em caso de dissolução ou liquidação e uma vez cumpridas todas as obrigações pendentes e concluídas as responsabilidades que se tenham assumido, os bens e o patrimônio em posse da Academia serão, por inventário, propriedade de UPADI, a qual poderá decidir que bens permanecerão como propriedade da instituição anfitriã no país da Sede da Academia.

TÍTULO XVII IDIOMAS OFICIAIS

Artigo 59 Os idiomas oficiais da Academia serão espanhol, o inglês e o português.

TÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 60 A vigência do presente Estatuto começará a partir do momento de sua aprovação na Sessão Plenária Extraordinária. As decisões que devem ser tomadas na Assembléia Plenária Ordinária se ajustarão ao disposto nestes Estatutos.

Artigo 61 Toda pessoa residente em algum país das Américas que foi eleita e incorporada na Academia como Membro Associado durante a vigência dos Estatutos anteriores, passará a ser Membro Titular com todos os direitos e obrigações estabelecidos nestes Estatutos. Para testemunhar sua inclusão nesta categoria, receberá pessoalmente o respectivo Diploma e Medalha que o acredita na oportunidade de

uma Cerimônia de Posse, devendo confirmar ao Secretário sua participação com antecipação de sessenta (60) dias da data da Cerimônia.

Estatutos Aprovados pelo Diretório de UPADI –
São José – Costa Rica, 1996
Modificados pela Sessão Plenária Extraordinária
da Academia - México 2004
Modificados pela Sessão Plenária Extraordinária
da Academia – Brasília, Brasil dezembro 2008
Modificados pela Sessão Plenária Extraordinária
da Academia – Rio de Janeiro, Brasil dezembro 2011